



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1725/2017

Dispõe sobre a concessão de “Diária de Viagem”, “Adiantamento de Despesas” e “Reembolso de Despesas de Viagem” aos Servidores Públicos, Agentes Políticos e Prestadores de Serviços, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetina aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores Públicos, efetivos, comissionados ou temporários, Agentes Políticos e Prestadores de Serviços contratados de acordo com a Lei nº 8.666/93, que se deslocarem do Município de Pirapetina no intuito de representar o Poder Legislativo em outros municípios, participar de cursos e palestras no intuito de especializar seus conhecimentos em suas respectivas áreas de atuação, ou para desempenhar outras funções de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de “Diária de Viagem”, “Adiantamento de Despesas” ou “Reembolso de Despesas de Viagem”, de acordo com o disposto nesta Lei, respeitando, sempre, os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público.

Art. 2º. A “Diária de Viagem” tem como objetivo o pagamento de despesas de alimentação e outras necessidades básicas do Servidor ou Agente Político durante seu deslocamento para outras localidades.

§ 1º. A “Diária de Viagem” somente será concedida em relação aos deslocamentos que excederem a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Pirapetina.

§ 2º. Quando o deslocamento se der em razão da participação em cursos e palestras, o Servidor ou Agente Político fica obrigado a apresentar, após seu retorno, o certificado de participação, diploma de conclusão, ou outro documento que comprove sua participação no evento, estando sujeito, em caso contrário, às penalidades previstas no Parágrafo Único do art. 10 da presente Lei.





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art. 3º. Os valores da “Diária de Viagem” de que trata a presente Lei são os estabelecidos no Anexo I e serão anualmente ajustados, até o dia 10 de fevereiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano anterior, mediante Ato da Presidência do Legislativo.

Art. 4º. Compete ao Servidor ou Agente Político solicitar, à Presidência do Legislativo, mediante preenchimento do requerimento constante do Anexo II, a concessão da “Diária de Viagem”, até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

Art. 5º. A reserva de hotéis ou pousadas para a permanência do Servidor ou Agente Político em deslocamento na cidade de destino poderá ser providenciada pelo Poder Legislativo, através da Secretaria Legislativa.

§ 1º. O pagamento da hospedagem, nos termos do *caput* deste artigo, será feito por meio de “Adiantamento de Despesas” em nome do Servidor ou Agente Político, mediante preenchimento do requerimento constante do Anexo III, ficando este responsável pela apresentação de comprovante da referida hospedagem.

§ 2º. A Secretaria Legislativa, previamente à reserva de que trata o *caput*, deverá providenciar uma busca pelo melhor preço dentre os estabelecimentos que atendam as necessidades do Servidor ou Agente Político na cidade de destino.

Art. 6º. Cabe à Secretaria Legislativa a aquisição de passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento do Servidor ou Agente Político, caso seja necessário, o que será feito mediante prévio empenho, por intermédio da apresentação, por parte do Servidor ou Agente Político, do requerimento previsto no Anexo IV, devidamente preenchido.

Art. 7º. As despesas com deslocamentos urbanos (táxi, ônibus e outros) nas cidades de destino, poderão ser custeadas pelo próprio Servidor ou Agente Político, podendo ele, posteriormente, solicitar o “Reembolso de Despesas de Viagem”, mediante preenchimento do requerimento constante do Anexo V, com a apresentação dos comprovantes das referidas despesas.





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, de urgência e mediante expressa autorização da Presidência do Poder Legislativo, o Servidor ou Agente Político, também, poderá ser reembolsado, nos termos do *caput*, em relação às despesas tratadas pelos artigos 4º e 5º e outras despesas não computadas em alguns dos benefícios, ocorridas durante a viagem, desde que devidamente documentadas e relacionadas com o objetivo da viagem.

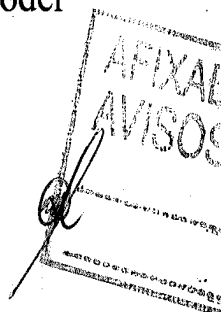
Art. 8º. O deslocamento do Servidor ou Agente Político poderá se dar, em situações excepcionais e com autorização expressa da Presidência do Poder Legislativo, com a utilização de veículo próprio do Servidor ou Agente Político, caso em que fará jus ao reembolso de que trata o art. 7º, mediante preenchimento do requerimento do Anexo V, que deverá constar também a identificação do veículo, acompanhado dos devidos comprovantes.

§ 1º. O reembolso de que trata o *caput* será equivalente ao valor gasto com combustível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do litro do combustível utilizado por quilômetro percorrido, este a título de indenização de todas as despesas com o veículo, sem prejuízo do pagamento dos outros benefícios presentes nesta Lei, quando for o caso.

§ 2º. No caso do deslocamento do Servidor ou Agente Político com a utilização de veículo próprio, o Poder Legislativo se responsabilizará apenas pelos valores descritos no parágrafo anterior, não sendo responsável com eventuais prejuízos que, porventura, o veículo vier a sofrer, tais como acidentes e furto, devendo o Servidor ou Agente Político, além do requerimento presente no Anexo V, preencher também, o termo de responsabilidade constante do Anexo VI.

Art. 9º. Os Servidores Públicos, efetivos ou temporários, Agentes Políticos e Prestadores de Serviços contratados de acordo com a Lei 8.666/93, fazem jus à concessão de até 5 (cinco) benefícios de que trata a presente Lei por mês, salvo em excepcionais ocasiões plausivelmente justificadas.

Parágrafo Único. A regra do *caput* deste artigo não se aplica ao caso dos motoristas que fazem constantes viagens para atender às necessidades do Poder Legislativo.





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art. 10. Os Servidores ou Agentes Políticos que receberem algum dos benefícios de que trata esta Lei, independente do requerimento de concessão, deverão apresentar o “Relatório de Viagem” constante do Anexo VII devidamente preenchido, detalhando suas atividades legislativas e anexando os respectivos comprovantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. O Servidor ou Agente Político que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo, além de estar sujeito à responsabilização por infração disciplinar, não fará jus à permissão de novas concessões.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei fica a cargo do Coordenador da Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira, que será responsável pela apreciação de todos os documentos relativos às viagens, apresentados pelos Servidores ou Agentes Políticos favorecidos, cuja rotina será fixada por Ato da Presidência.

Art. 12. Os requerimentos presentes nos Anexos II, III, IV e V devem ser preenchidos de forma a identificar o favorecido, o destino da viagem, o motivo da viagem, o período de deslocamento, o período de permanência, o número de benefícios e outras informações que se fizerem pertinentes.

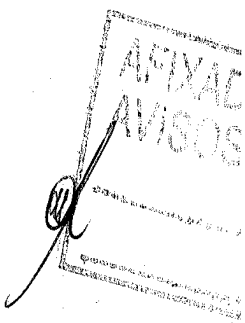
Art. 13. Em casos de viagens habituais e permanentes, podem ser feitos pagamentos semanais das diárias, no número de dias de viagens.

Art. 14. O valor de benefício concedido referente ao deslocamento não realizado pelo favorecido, deve ser restituído aos cofres do Poder Legislativo, por parte do Servidor ou Agente Político, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação do disposto no Parágrafo Único do art. 10.

Art. 15. As concessões de que trata esta Lei, em face do caráter ressarcitório e indenizatório que detém, não se incorporam ao patrimônio remuneratório do Servidor ou Agente Político para quaisquer efeitos, inclusive para férias, gratificações e afastamentos, mesmo que legais.

Art. 16. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;
- II - Anexo II - Requerimento para Concessão de Diária de Viagem;
- III - Anexo III - Requerimento para Adiantamento de Despesas;





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

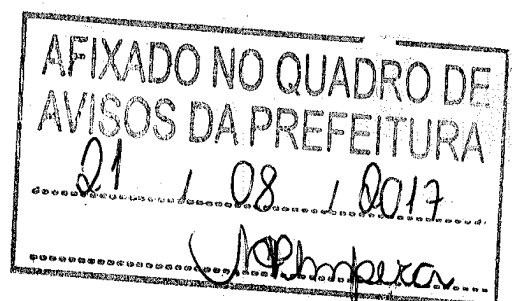
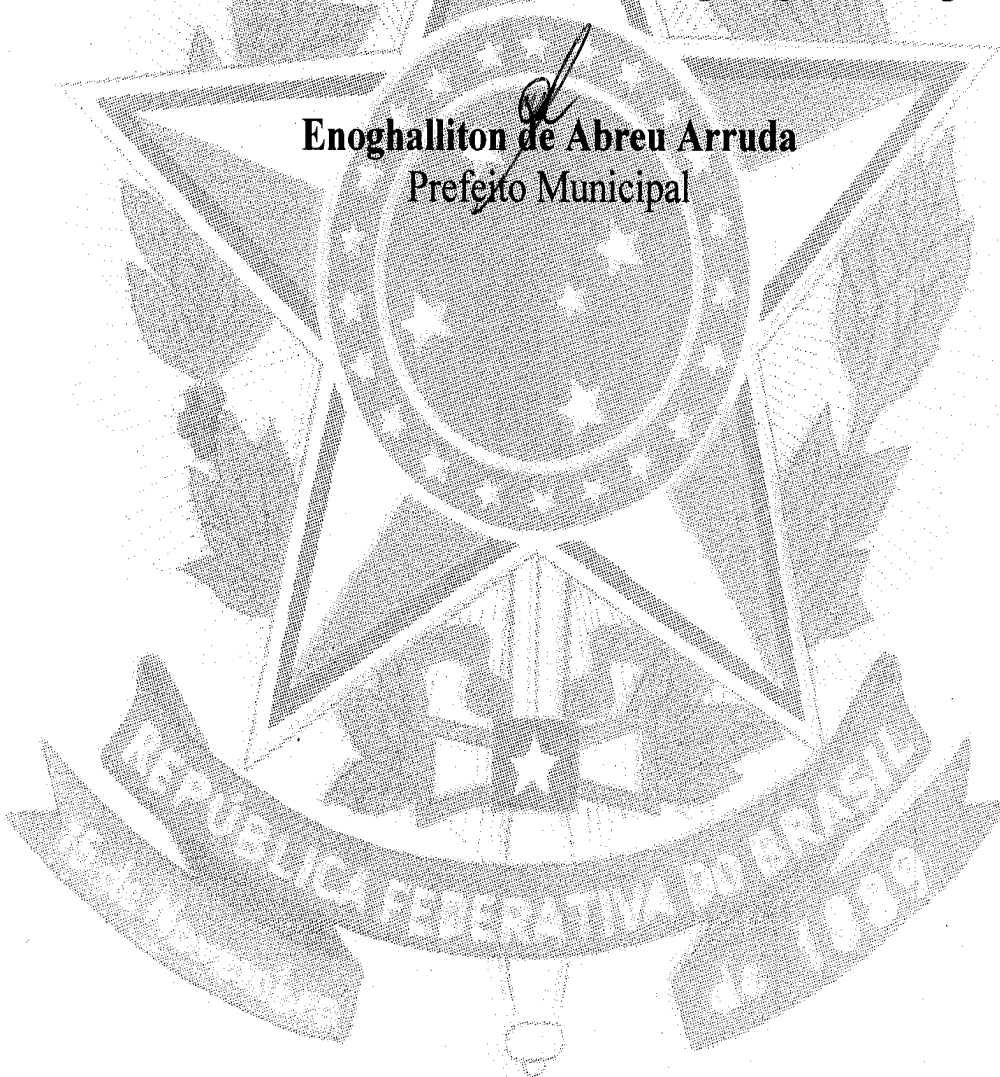
- IV - Anexo IV - Requerimento para a Compra de Passagens;
- V - Anexo V - Requerimento para Reembolso de Despesas de Viagem;
- VI - Anexo VI - Termo de responsabilidade - Uso de Veículo Próprio;
- VII - Anexo VII - Relatório de Viagem.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Resolução Legislativa nº 03, de 05 de maio de 2017.

Pirapetinga, 21 de agosto de 2017.


Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

ANEXO I

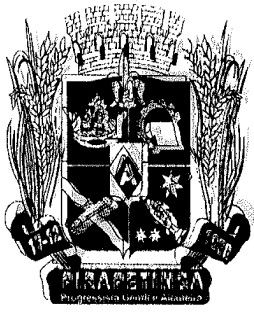
TABELA DE VALORES DE DIÁRIA DE VIAGEM

PARA SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS OU TEMPORÁRIOS, AGENTES POLÍTICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS DE ACORDO COM A LEI 8.666/93.

Distância da localidade de destino	Valor da Diária
Localidades de 50 a 300 km	R\$200,00
Localidades de 301 a 500 km	R\$400,00
Localidades acima de 501 km	R\$600,00



[Handwritten signature and stamp]



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

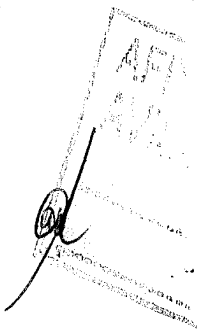
Sr. Presidente,

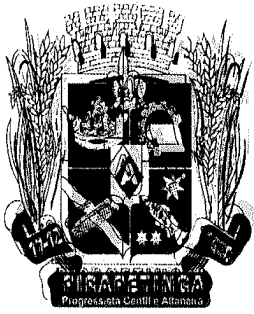
Em razão da necessidade de viagem, vem por meio do presente, solicitar a concessão de “Diária de Viagem”, para pagamento de despesas de alimentação e outras necessidades básicas, nos seguintes termos:

REQUERENTE:	
CARGO / FUNÇÃO:	
DESTINO DA VIAGEM:	
MOTIVO DA VIAGEM:	
PERÍODO DO DESLOCAMENTO:	De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.
NÚMERO DE DIÁRIAS:	
OBSERVAÇÕES:	

Câmara Municipal de Pirapetinga, ____ de ____ de ____.

Requerente





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA ADIANTAMENTO DE DESPESA

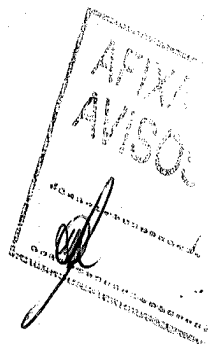
Sr. Presidente,

Em razão da necessidade de viagem, vem por meio do presente, solicitar o “Adiantamento de Despesa”, para pagamento de hospedagem (reserva de hotel/pousada), na localidade de destino, nos seguintes termos:

REQUERENTE:	
CARGO / FUNÇÃO:	
DESTINO DA VIAGEM:	
MOTIVO DA VIAGEM:	
PERÍODO DE HOSPEDAGEM:	De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.
OBSERVAÇÕES:	

Câmara Municipal de Pirapetinga, ____ de ____ de ____.

Requerente





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA COMPRA DE PASSAGEM

Sr. Presidente,

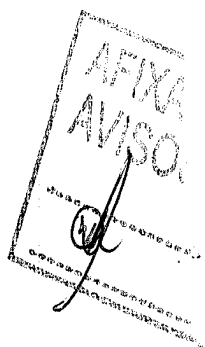
Em razão da necessidade de viagem, vem por meio do presente, solicitar a **compra de passagem** para o deslocamento à localidade de destino, nos seguintes termos:

REQUERENTE:	
CARGO / FUNÇÃO:	
DESTINO DA VIAGEM:	
MOTIVO DA VIAGEM:	
PERÍODO DE PERMANÊNCIA:	De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.
TIPO DE TRANSPORTE:	
OBSERVAÇÕES:	

Câmara Municipal de Pirapetinga, ____ de ____ de ____.

Requerente

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

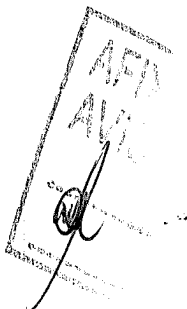
Sr. Presidente,

Em razão das despesas geradas na viagem, vem por meio do presente, solicitar o “Reembolso de Despesas de Viagem”, para pagamento de **deslocamentos urbanos (táxi, ônibus e outros)** realizados, na localidade de destino, nos seguintes termos:

REQUERENTE:	
CARGO / FUNÇÃO:	
DESTINO DA VIAGEM:	
MOTIVO DA VIAGEM:	
PERÍODO DE PERMANÊNCIA:	De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.
TIPO DE DESPESA:	
VALOR DAS DESPESAS:	
PLACA E MODELO DO VEÍCULO PARTICULAR UTILIZADO (SE FOR O CASO)	
OBSERVAÇÕES:	

Câmara Municipal de Pirapetinga, ____ de ____ de ____.

Requerente





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE - USO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Eu, _____,
(Servidor / Agente Político) _____, inscrito (a) no
CPF sob o nº _____, residente na
_____, tendo em
vista a necessidade de viagem a ser realizada em meu próprio veículo, (modelo e
placa do veículo) _____, para representar o
Poder Legislativo na cidade de _____,
venho por meio do presente, **me responsabilizar por quaisquer danos ou
prejuízos** causados ao mesmo, provenientes da viagem.

Sendo expressão da verdade, firmo o presente.

Câmara Municipal de Pirapetinga, _____ de _____ de _____.

Servidor / Agente Político





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

ANEXO VII

RELATÓRIO DE VIAGEM

SERVIDOR/ AGENTE POLÍTICO:	
CARGO / FUNÇÃO:	
CPF Nº	
DESTINO DA VIAGEM:	
PERÍODO DO DESLOCAMENTO:	De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ .
MOTIVO DA VIAGEM (DETALHAMENTO):	

Sendo expressão da verdade, firmo o presente.

Câmara Municipal de Pirapetinga, ____ de ____ de ____ .

Servidor / Agente Político

AS
 AVI
 [Handwritten signature]